

Portaria SSMA / Nº 07/95

Aprova a Norma Técnica Nº 003/95, sobre a classificação das águas de uma área da parte sul do estuário da Laguna dos Patos.

Norma Técnica Nº 003/95 (Fepam)

As águas da parte sul do estuário da Laguna dos Patos, em uma área delimitada ao norte pela linha de latitude que passa pela Ilha de Torotama em direção ao Saco do Medanha e, ao sul, pela foz do estuário no oceano, incluindo as áreas límnicas que drenam os municípios de Rio Grande e São José do Norte, são classificadas, segundo seus usos preponderantes em 6 (seis) classes :

ÁGUAS DOCES

I - Classe Especial - águas destinadas:

- a) ao abastecimento doméstico sem prévia ou com simples desinfecção;
- b) à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas.

II - Classe 1 - águas destinadas:

- a) ao abastecimento doméstico após tratamento simplificado;
- b) à proteção das comunidades aquáticas;
- c) à recreação de contato primário (natação, esqui aquático e mergulho);
- d) à irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película;
- e) à criação natural e /ou intensiva (aquicultura) de espécies destinadas à alimentação humana.

III - Classe 2 - águas destinadas :

- a) ao abastecimento doméstico, após tratamento convencional;
- b) à proteção das comunidades aquáticas;
- c) à recreação de contato primário (natação, esqui aquático e mergulho);

d) à irrigação de hortaliças e plantas frutíferas;

e) à criação natural e /ou intensiva (aquicultura) de espécies destinadas à alimentação humana.

ÁGUAS SALOBRAS

IV- Classe A - águas destinadas :

a) à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas.

V - Classe B - águas destinadas :

a) à proteção das comunidades aquáticas;

b) à recreação de contato primário (natação, esqui aquático e mergulho);

c) à criação natural e /ou intensiva (aquicultura) de espécies destinadas à alimentação humana.

VI - Classe C - águas destinadas :

a) à proteção das comunidades aquáticas;

b) à recreação de contato primário e secundário;

c) à navegação.

As águas a seguir relacionadas são enquadradas nas seguintes classes:

ÁGUAS DOCES

Classe Especial:

- Sistema Arroio-Lagoa do Bolacha.

Classe 1 :

- Lagoa da Quinta

- Arroio Cabeças

- Arroio Martins
- Banhado do Vinte e Cinco
- Outros corpos hídricos que drenam para a área estuarina

Classe 2 :

- Arroio Vieira

ÁGUAS SALOBRAS

Classe A :

- Saco do Justino
- Saco do Arraial
- Saco do Martins
- Saco da Quitéria
- Saco da Agulha
- Saco da Tuna
- Saco do Boto
- Saco do Medanha

Classe B:

- Saco da Mangueira
- Demais regiões rasas com profundidade inferior a 1,0 (um) metro

Classe C:

- Regiões com profundidade superior à 1 (um) metro

Nas águas de Classe Especial e Classe A não serão tolerados lançamentos de águas residuárias, domésticas e industriais, lixo e outros resíduos sólidos e substâncias tóxicas, mesmo tratados.

Nas águas das Classes 1, 2, B e C serão tolerados lançamentos de despejos, desde que, além de atenderem aos padrões de emissão do Art. 21 da Resolução do CONAMA Nº 20 , de 1986, não venham a fazer com que os limites estabelecidos para as respectivas classes sejam ultrapassados.

A Classe Especial e a Classe A, uma vez que não admitem nenhuma espécie de lançamento, não tem padrões de qualidade ambiental.

Para as águas de Classes 1 e 2 são estabelecidos os mesmos limites e/ou condições citados na Resolução CONAMA 20/86, em seus artigos 4º e 5º , respectivamente.

Para as águas de Classe B, são estabelecidos os limites e/ou condições seguintes:

- a) Materiais flutuantes : virtualmente ausentes;
- b) Óleos e graxas : virtualmente ausentes;
- c) Substâncias que produzem cor, odor e turbidez : virtualmente ausentes;
- d) Substâncias que formem depósitos objetáveis : virtualmente ausentes;
- e) Coliformes : para uso de recreação de contato primário deverá ser obedecido o Art. 26 da Resolução CONAMA 20/86. Para uso de criação natural e/ou intensiva de espécies destinadas à alimentação humana e que serão ingeridas cruas, não deverá ser excedido uma concentração média de 14 coliformes fecais por 100 ml com não mais de 10 % das amostras excedendo 43 coliformes fecais por 100 ml. Para os demais usos não deverá ser excedido um limite de 1000 coliformes fecais por 100 ml em 80 % ou mais de pelo menos 5 amostras mensais, colhidas em qualquer mes; no caso de não haver na região meios disponíveis para o exame de coliformes fecais, o índice limite será de até 5.000 coliformes totais por 100 ml em 80 % ou mais de pelo menos 5 amostras mensais, colhidas em qualquer mes;
- f) DBO5 à 20° C até 3,0 mg/l de O2 ;
- g) OD , em qualquer amostra, não inferior a 6,0 mg/l O2 ;
- i) pH 6,5 a 8,5 ;
- j) Substâncias potencialmente prejudiciais (teores máximos) :

SUBSTÂNCIA	VALOR	UNIDADE
Alumínio	0,1	mg/l Al
Amônia não ionizável	0,02	mg/l NH3
Arsênio	0,05	mg/l As
Bário	1,0	mg/l Ba

Berílio	0,1	mg/l Be
Boro	5,0	mg/l Bo
Benzeno	0,01	mg/l
Benzo-a-pireno	0,00001	mg/l
Cádmio	0,001	mg/l Cd
Cianetos	0,005	mg/l CN
Chumbo	0,01	mg/l Pb
Cloretos	19,3	g/l Cl
Cloro residual	0,01	mg/l Cl
Cobalto	0,2	mg/l Co
Cobre	0,02	mg/l Cu
Cromo trivalente	0,5	mg/l Cr
Cromo hexavalente	0,05	mg/l Cr
1, 1 dicloroetano	0,0003	mg/l
1,2 dicloroetano	0,01	mg/l
Estanho	2,0	mg/l Sn
Índice de fenóis	0,001	mg/l C6H5OH
Ferro	0,3	mg/l Fe
Fluoretos	1,4	mg/l F
Fosfato Total	*	*
Lítio	2,5	mg/l Li
Manganês	0,1	mg/l Mn
Mercúrio	0,0001	mg/l Hg
Níquel	0,025	mg/l Ni
Nitrato	10,0	mg/l N-NO3
Nitrito	1,0	mg/l N-NO2
Prata	0,005	mg/l Ag

Pentaclorofenol	0,01	mg/l
Selênio	0,01	mg/l Se
Substâncias tenso-ativas que reagem com o azul de metileno	0,5	mg/l LAS
Sulfatos	2,7	g/l
Sulfetos (como H ₂ S não dissociado)	0,002	mg/l S
Tálio	0,1	mg/l Tl
Tetracloroetano	0,01	mg/l
Tricloroetano	0,03	mg/l
Tetracloro de Carbono	0,003	mg/l
2,4,6 triclorofenol	0,01	mg/l
Urânio	0,02	mg/l U
Vanádio	0,1	mg/l V
Zinco	0,17	mg/l Zn
Aldrin	0,003	ug/l
Clordano	0,004	ug/l
DDT	0,001	ug/l
Dieldrin	0,003	ug/l
Endrin	0,004	ug/l
Endossulfan	0,034	ug/l
Epóxido de heptacloro	0,001	ug/l
Heptacloro	0,001	ug/l
Lindano (gama-BHC)	0,004	ug/l
Metoxicloro	0,03	ug/l
Dodecacloro + Nonacloro	0,001	ug/l
Bifenilas policloradas (PCB's)	0,001	ug/l
Toxafeno	0,005	ug/l

Demeton	0,1	ug/l
Gution	0,005	ug/l
Malation	0,1	ug/l
Paration	0,04	ug/l
Carbaril	0,02	ug/l
Compostos organofosforados e carbamatos totais	10,0	ug/l em Paration
2,4 - D	4,0	ug/l
2,4,5 - TP	10,0	ug/l
2,4,5 - T	2,0	ug/l

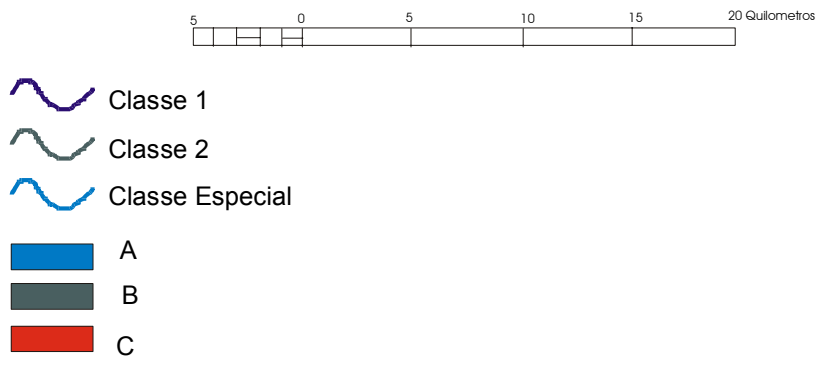
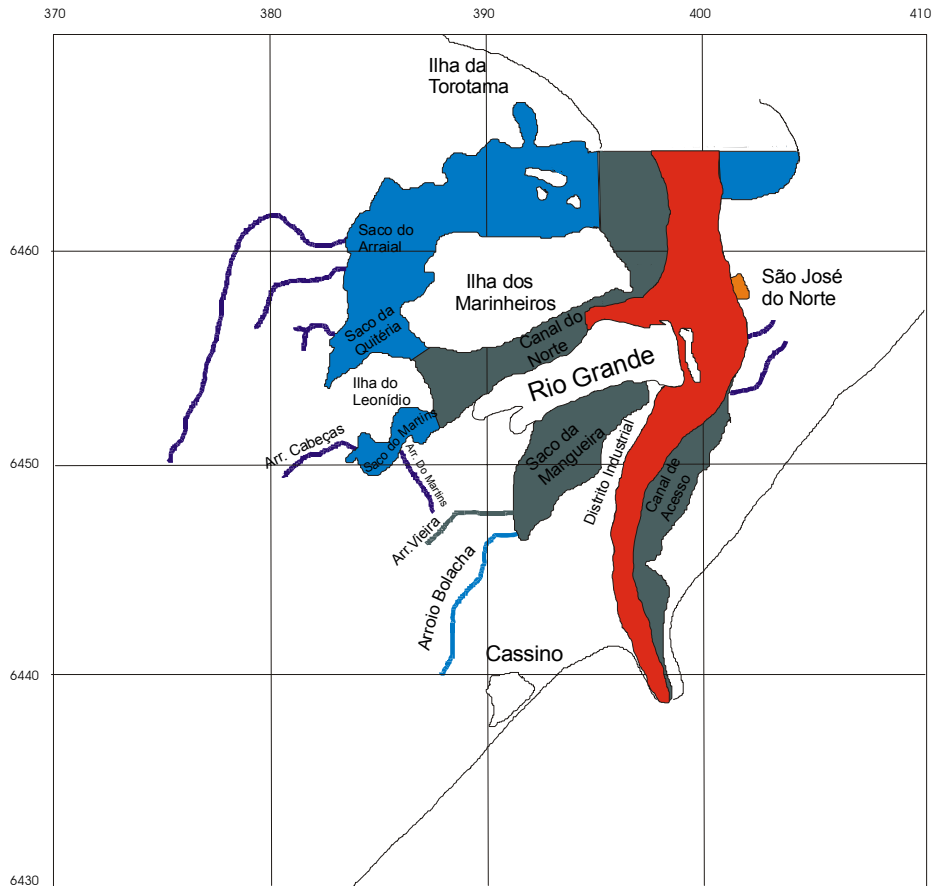
*Até a determinação de um novo padrão, não serão permitidos novos lançamentos de fosfatos, a não ser que seja comprovada a não alteração da qualidade da água, por ocasião da instalação do empreendimento.

Para as águas de Classe C, são estabelecidos os mesmos limites e/ou condições citados para a Classe 7 da Resolução CONAMA 20/86 em seu artigo 10º.

A FEPAM assume o compromisso de efetuar a segunda etapa do enquadramento do estuário da Laguna dos Patos, até a linha imaginária que liga a Ponta dos Lençóis à extremidade sul da Ilha da Feitoria, considerando os mesmos critérios adotados nesta primeira etapa, até o final de 1995.

ENQUADRAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA PARTE SUL DO ESTUÁRIO DA LAGUNA DOS PATOS

NORMA TÉCNICA Nº 003/95



Segundo a **Portaria SSMA n.º 02/98**, a classificação das águas do **rio Gravataí**, quanto à qualidade, é a seguinte:

☐ Classe Especial: núcleo da Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande;

☐ Classe I: das nascentes do rio Gravataí até a foz do arroio Demétrio (à exceção da área núcleo do Banhado Grande);

☐ Classe II: a foz do arroio Demétrio até a foz do rio Gravataí.